

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3133mjis SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 197/2025 Protocolo nº 1096/2025 Processo nº 381/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o incentivo à formação de profissionais veterinários especializados em fauna silvestre.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Veterinários Especializados em Fauna Silvestre, com o objetivo de fomentar a qualificação de profissionais para atender às demandas de saúde e manejo da fauna silvestre no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo à Formação de Veterinários Especializados em Fauna Silvestre incluirá as seguintes ações:

I - concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais para cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária com ênfase em fauna silvestre;

II - oferta de estágios remunerados em instituições públicas e privadas que atuem no manejo e cuidado de fauna silvestre, como centros de triagem, reabilitação e pesquisa;

III - promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico em saúde e manejo de fauna silvestre;

IV - realização de programas de intercâmbio com outras regiões ou países para formação e troca de conhecimentos na área de medicina veterinária silvestre;

V - incentivo à pesquisa científica voltada à saúde, preservação e reabilitação de fauna silvestre, com financiamento de projetos prioritários; e

VI - parcerias com organizações não governamentais, entidades de classe e empresas para apoio financeiro e técnico às iniciativas do Programa.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I - estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação em Medicina



Veterinária;

II - veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) que desejem se especializar em fauna silvestre; e

III - instituições de ensino e pesquisa voltadas à fauna silvestre.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Veterinários Especializados em Fauna Silvestre, com o objetivo de fomentar a qualificação de profissionais para atender às demandas de saúde e manejo da fauna silvestre no Estado de Mato Grosso.

A fauna silvestre de Mato Grosso é uma das mais ricas e diversas do Brasil, desempenhando um papel essencial para o equilíbrio ecológico e a preservação ambiental. Contudo, o manejo adequado dessa fauna exige profissionais capacitados, especialmente veterinários especializados em saúde e reabilitação de animais silvestres.

O Estado enfrenta uma crescente demanda por esses profissionais devido à ampliação de projetos de conservação, aumento de resgates de animais vítimas de tráfico e desastres ambientais, e necessidade de reabilitação de espécies ameaçadas. No entanto, há um déficit significativo de veterinários especializados na área, o que compromete a eficiência de ações voltadas à proteção da fauna.

Este projeto de lei busca promover a formação de especialistas que atuarão no cuidado, manejo e preservação da fauna silvestre em Mato Grosso. Ao oferecer incentivos como bolsas de estudo, estágios e financiamento de pesquisas, o Programa pretende atrair novos talentos para essa área tão crucial. Além disso, ao vincular os beneficiários ao exercício profissional no Estado por um período determinado, assegura-se a aplicação do conhecimento adquirido diretamente em benefício da biodiversidade local.

Estados com programas semelhantes, como São Paulo e Mato Grosso do Sul, demonstraram resultados positivos, fortalecendo as ações de conservação e manejo de fauna. A implementação dessa política em Mato Grosso reforça o compromisso do Estado com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, promovendo ao mesmo tempo a formação de profissionais de excelência.

Por essas razões, este projeto é essencial para Mato Grosso e para a preservação de sua rica biodiversidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma convivência mais pacífica e para o fortalecimento da causa animal no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual